



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 151/2025

Florianópolis, 8 de setembro de 2025.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que introduz a Alteração 4.952 no RICMS/SC-01.

2. A alteração normativa tem como finalidade restringir a possibilidade de transferência de saldos credores acumulados, suprimindo a hipótese de transferência a estabelecimentos de empresas interdependentes. A nova redação do § 3º do art. 40 do Regulamento limita a transferência apenas a estabelecimentos do mesmo titular localizados no Estado, reforçando o controle fiscal sobre a utilização dos créditos do ICMS e preservando a arrecadação estadual.

3. A sistemática anterior, ao admitir a transferência entre empresas interdependentes, demandava a definição constante no § 6º do art. 40 do Regulamento, que conceituava a interdependência. Com a supressão dessa hipótese, o referido parágrafo perdeu sua função normativa, motivo pelo qual se propõe a sua revogação.

4. As alterações ora propostas buscam assegurar maior clareza e coerência ao texto regulamentar, ao mesmo tempo em que reforçam a preservação da arrecadação e o equilíbrio fiscal do Estado. Ressalte-se que a medida não afasta a possibilidade de transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular, hipótese que permanece resguardada, mas elimina situações que poderiam fragilizar o controle fiscal e comprometer a saúde financeira do Estado.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 40 do RICMS/SC-01	Alteração 4.952	
Art. 40. § 3º Poderão ser transferidos, a qualquer estabelecimento do mesmo titular ou para estabelecimento de empresa interdependente, neste Estado, os saldos credores acumulados por estabelecimentos que realizem operações e prestações:	Art. 40. § 3º Poderão ser transferidos, a qualquer estabelecimento do mesmo titular, neste Estado, os saldos credores acumulados por estabelecimentos que realizem operações e prestações:	A alteração normativa tem como objetivo restringir a possibilidade de transferência de saldos credores acumulados, suprimindo a hipótese de transferência para estabelecimentos de empresas interdependentes. A medida busca reforçar o controle fiscal sobre a utilização dos créditos de ICMS, limitando a transferência apenas nas hipóteses das operações internas entre estabelecimentos do mesmo titular no Estado. Dessa forma, a alteração proposta alinha-se a critérios de maior segurança jurídica e de preservação da arrecadação e equilíbrio fiscal, evitando a utilização de créditos de ICMS em estruturas empresariais que não pertençam ao mesmo titular.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	O art. 2º da minuta de decreto proposto prevê a entrada em vigor na data da publicação do Decreto.
CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 40 do RICMS/SC-01.	A revogação do § 6º do art. 40 do RICMS/SC-01 decorre da alteração promovida no § 3º do mesmo artigo, que supriu a possibilidade de transferência de saldos credores acumulados a estabelecimentos de empresas interdependentes. Com a nova redação, a transferência fica restrita apenas a estabelecimentos do mesmo titular, tornando desnecessária a manutenção da definição de interdependência prevista no § 6º, perdendo sua função normativa. Destarte, a supressão desse parágrafo tem como objetivo a preservação da coerência do texto legal.